|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

**Contratação de empresa ou de consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades.**

# JUSTIFICATIVA

2.1 NECESSIDADE DE INCREMENTO NA PRODUÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA:

A Estação de Tratamento de água Marechal Castelo Branco produz hoje **820 litros/segundo** de água tratada. A CESAMA através do Contrato nº 0506697-36/2018 – Ministério das Cidades – Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades 2017 – Abastecimento de Água - Recursos: Financiamento – FGTS cujo objeto é: Ampliação e Otimização do Sistema de Abastecimento de Água de Juiz de Fora vai ampliar esta produção para **1500 litros/segundo** necessitando para isso de acréscimo no diâmetro de adução. **A construção da 4ª Adutora** de água tratada com 7.575 metros de comprimento em tubos de ferro fundido diâmetros de 1.200 mm e 900 mm vão garantir a adução deste acréscimo de vazão.

O projeto da 4**ª Adutora** deriva da interligação das adutoras Dr. João Penido e Menelick de Carvalho em um ponto conhecido na Estrada da Remonta como: Fazendinha. Após o percurso de aproximadamente 7,5 Km esta **4ª Adutora** interliga-se novamente coma adutora Menelick de Carvalho nos fundos do terreno onde se localiza o Almoxarifado Central da CESAMA.

2.2 AMPLIAÇÃO DA ETE BARBOSA LAGE:

Também através do Contrato nº 0408.676-09/13 – Ministério das Cidades – Programa Saneamento para Todos - Recursos: OGU cujo objeto é: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Juiz de Fora, a CESAMA vai fazer a ampliação da ETE Barbosa Lage passando sua vazão de 73 litros/segundo para 374/litros/segundo, necessitando para isso que se

faça o desvio das adutoras de água tratada (Dr. João Penido e Menelick de Carvalho) que tem seu caminhamento passando pela área de ampliação da referida ETE. Com a construção da **4ª Adutora**, este trecho das adutoras Dr. João Penido e Menelick de Carvalho ficarão desativadas não sendo mais uma dificuldade para a ampliação da referida ETE.

2.3CONTROLE DE PERDAS FÍSICAS:

Assim como todas as Empresas de Saneamento, a CESAMA vem trabalhando arduamente no combate às perdas. No caso específico da adutora Menelick de Carvalho que se encontra em operação com seu caminhamento pela APA do Krambeck, a CESAMA não consegue mais fazer inspeções técnicas devido à dificuldade de acesso (mata fechada). Em trechos lindeiros à APA Krambeck, já detectamos patologias também existentes no interior da APA que indicam o comprometimento deste trecho devido ao crescimento da vegetação o que certamente causa o deslocamento da tubulação causando vazamentos. A obra de construção da **4ª adutora** garante a desativação deste trecho da adutora Menelick de Carvalho contribuindo assim para a redução de perdas físicas no sistema.

2.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Em caso de rompimento da adutora Menelick de Carvalho dentro da APA Krambeck, o abastecimento de aproximadamente 50% da população de Juiz de Fora fica comprometido. Mesmo que, com autorização Judicial possamos executar a manutenção da adutora, a logística para entrada na APA (Mata fechada) com equipamentos, tubulação de Ferro fundido diâmetro 800mm, gerador, etc. demandaria um prazo muito longo para sua manutenção, causando um grande desabastecimento na cidade. A obra de Construção da **4ª Adutora** vai propiciar a desativação deste trecho de adutora e garantirá confiança e segurança operacional do sistema de abastecimento.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que em razão do insucesso da última licitação para o presente objeto por falta de empresas que acolhessem às exigências mínimas de participação, de onde se depreende que existem no mercado poucas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a permissão de participação de empresas em “consórcio” neste certame, nos termos previsto no artigo 32 do RILC.

**Será vedada a participação no certame de sociedade por cotas de participação.**

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal.

# ESPECIFICAÇÃO E DOCUMENTO TÉCNICO DO OBJETO

A Especificação e Documento Técnico encontram-se no arquivo correspondente ao Anexo I deste TR que é composto do seguintes volumes

* VOLUME 1 – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo
* VOLUME 2 – Especificação Técnica
* VOLUME 3– Orçamento
* VOLUME 4– Desenhos, composto de 3partes: Projeto Hidráulico, Projeto Estrutural e Sondagens

# ORÇAMENTO

* 1. **Justificativa para a publicidade do Orçamento:**

Justifica-se a publicidade por se tratar de uma obra de engenharia para a Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora com quantitativos e projetos básico / executivo bem definidos, modalidade **empreitada por preço Global** e julgamento pelo **maior percentual de desconto único** que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento.

Conforme art. 23, do RILC: O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

* 1. **- Valor da Obra:**

A citada obra totaliza o valor estimado de **R$39.150.353,92** (Trinta e nove milhões cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

A planilha de custos e o Cronograma físico-financeiro encontram-se no arquivo Anexo I.

**A atribuição de risco à contratada prevista na Matriz de Risco tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI.**

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

* + 1. Em caso de consórcio, para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços realizados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio os percentuais de pagamentos.
       1. Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio, ou seja, as pessoas jurídicas consorciadas deverão apresentar separadamente (proporcionalmente à participação do empreendimento), a Nota Fiscal / Fatura.

**6.2.DO PAGAMENTO**

* + 1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
       1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.
    2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
       1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
       2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
       3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
    3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.4.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 6.1.4.
     4. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
     5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
     7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
     9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.

* 1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  2. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
  3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
  4. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
  5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
  6. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  7. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br) os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
   * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
     2. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.
   1. Indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.
   2. Em caso de consórcio, as empresas integrantes do consórcio são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio.
6. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
7. **JULGAMENTO**

9.1. Esta licitação terá o critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO** que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e Regime de **Empreitada por preço Global.**

1. **. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA / HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.

10.2. Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem com suas devidas certidões de quitação. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

10.3. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico do licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.

10.3.1. O profissional deverá apresentar declaração assinada e com firma reconhecida, informando que somente pretende ser responsável técnico da empresa que o indica como RT, não sendo, portanto, responsável técnico de outra empresa que participe do mesmo certame.

10.4. Comprovação de aptidão para desempenho **da empresa ou do responsável** **técnico**, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura), no caso de atestado profissional.

10.4.1. **A Empresa licitante** deverá comprovar que **forneceu e assentou tubo de Ferro Fundido diâmetro mínimo de 900mm para adutora de água tratada** na extensão mínima de **2.437 metros, correspondente a 50% da parcela de maior relevância e valor significativo**.

10.4.2. A exigência desta atestação justifica-se por se tratar de uma obra com tubulações de grandes diâmetros, que exigem equipamentos e técnicas especiais para seu assentamento garantindo para a CESAMA a certeza de contratação de uma empresa experiente que possa executar a obra dentro dos padrões estabelecidos em projeto e normas técnicas.

10.5. As exigências constantes nos subitens acima poderão ser comprovadas por quaisquer dos consorciados, sendo permitida a comprovação conjunta pelas empresas componentes do consórcio, admitindo-se o somatório **QUALITATIVO.** Exemplo: Atestado de **fornecimento** de no mínimo 2.437 metros de tubo de Ferro Fundido diâmetro mínimo de 900mm para adutora de água tratada de uma empresa participante do consórcio e Atestado de **assentamento** de no mínimo 2.437 metros de tubo de Ferro Fundido diâmetro mínimo de 900mm para adutora de água tratada por outra empresa participante do mesmo consórcio. Não será permitido o somatório de **QUANTITATIVOS** de atestados para comprovação da quantidade mínima de fornecimento e assentamento de tubos de Ferro Fundido DN 900mm.

1. **PENALIDADES**

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e demais informações das áreas pertinentes.

**12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

* 1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
  2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
  3. Caso o licitante vencedor seja formado por consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso constituição do consórcio, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento de comunicação após a homologação do certame.
  4. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
  5. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
  6. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.5, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  7. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
  8. **A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.**
     1. O **prazo de execução do objeto será de 09 (nove) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
     2. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.9 deste Termo.

12.9. O contrato será executado sob o regime de contratação **Empreitada por preço Global.**

12.10. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

* 1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  2. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  3. Para assinatura do Contrato as empresas reunidas ou não sob a forma de consórcio deverão comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  4. Para a efetiva contratação, as empresas reunidas ou não sob a forma de consórcio deverão estar quites com a CESAMA, quando sediadas ou domiciliadas no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
  5. CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação até o limite de 30% do valor do contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta, responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.
  6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
  7. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 12.15, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.
  8. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
  2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
  3. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
  4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

1. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
   3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

**Assinado no Original**

**Rogério Rodrigues da Silva Lincoln Santos Lima**

**Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras – DEFO Gerente de Obras**

**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretor de Desenvolvimento e Expansão - DRDE**